

Art. 2º. Fica o prefeito municipal na obrigação de mandar altear a referida bandeira oficial do município, nos prédios públicos municipais, nas escolas municipais, e em outras quaisquer repartições sujeitas ao município em datas de feriados municipais, reuniões oficiais de interesse do município ou em outras quaisquer datas cívicas.

Parágrafo único. Incorrerá em pena judiciária ou punível de acordo com as normas estatuídas na legislação vigente da União, Estado e Município, os que porventura virem a desrespeitar o pavilhão oficial municipal.

Art. 3º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento para fazer face às despesas com aquisição de bandeiras para os prédios municipais, gratificação (prêmio ao desenhista da mencionada bandeira que obteve aprovação, Sr. Gerardo de Vasconcelos, cujo crédito montará na quantia seguinte: prêmio na quantia de Cr\$ 200,00 aquisição de bandeiras etc., Cr\$ 300,00, um total de Cr\$ 500,00, que correrá por conta da rubrica Ensino e cultura artística, 65, código 3.1.39-65.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de setembro de 1969.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 49/69, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969.**

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1970 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica orçada a receita do município de Tianguá, para o exercício financeiro de 1970, na quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº. 2 e os títulos seguintes: título I – receitas correntes Cr\$ 151.990,00 – receita tributária Cr\$5.200,00 – receita de transferências correntes Cr\$ 138.000,00 – receitas diversas Cr\$ 7.250,00 – total das receitas correntes Cr\$ 151.990,00. Título II – receitas de capital Cr\$ 98.010,00 – gerações de crédito Cr\$1.000,00 – transferências de capital Cr\$ 96.000,00 – total das receitas de capital Cr\$ 98.010,00. Total geral das receitas orçamentárias Cr\$ 250.000,00.

Art. 2º. Fica discriminada a despesa, na forma de anexo nº. 3, na qual será realizada com satisfação dos encargos da prefeitura e custeio dos serviços municipais distribuídas nas seguintes títulos: Título 0 – governo e administração geral Cr\$ 102.740,00. Função 1 – administração financeira Cr\$ 18.770,00. 02 – despesa e segurança Cr\$ 4.590,00. 03 – recursos naturais e agropecuária Cr\$ 16.960,00. 04 – Viação, transportes e comunicações Cr\$ 16.650,00. 05 – educação e cultura Cr\$ 43.740,00. 06 – saúde Cr\$ 6.190,00. 07 – bem estar social Cr\$7.540,00. 08 – serviços urbanos Cr\$ 32.820,00. Total das despesas orçamentárias Cr\$ 250.000,00.

Art. 3º. Em caso de insuficiência das dotações programadas para o exercício de 1970, bem como para a execução do presente orçamento, é o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário até o tempo correspondente à fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos arts. 7º e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na execução do plano rodoviário municipal, dos serviços em regime de programação especial, constantes da lei de planificação e dos serviços oriundos de convênios com a União e o Estado, dos quais decorram recursos extraordinários superiores à previsão do orçamento, é o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita tributaria orçada.

Art. 5º. A presente lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 1970.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de setembro de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 50/69, DE 10 DE SETEMBRO DE 1969.**

Ementa: Autoriza ao prefeito municipal de Tianguá a abrir crédito suplementar ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, por força desta lei, a abrir crédito suplementar ao vigente orçamento de 1969, na quantia de Cr\$ 62.320,00